

PROJETO DE LEI Nº 161/2017 (Redação Final)

Institui a meia entrada para os servidores municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Itaúna - MG em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores municipais da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Itaúna-MG o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

§ 1º A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

§ 2º Os servidores municipais itaunenses deverão comprovar renda de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

Art. 3º O atestado da condição dos servidores municipais da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Itaúna - MG para gozo do benefício previsto nesta Lei dar-se-á por meio da apresentação em conjunto da carteira funcional e do contracheque emitido pelo órgão de origem, além de um documento oficial de identidade válido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 06 de novembro de 2017.

Hudson Bernardes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço pretende beneficiar os servidores do Município de Itaúna-MG com o desconto de cinquenta por cento em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.

Os servidores municipais são os grandes pilares de sustentação da Administração Pública e dedicam todos seus esforços em prol do progresso de nossa cidade, se empenhando ao máximo para a difusão cultural, social e econômica dos projetos e programas desenvolvidos pelo poder público.

Assim sendo, entendemos que esses reconhecidos profissionais fazem jus a este benefício já concedido a várias categorias e a determinadas classes, o que sem dúvida implicaria em aumento significativo de público nesses eventos, fomentando cada vez mais a cultura e o entretenimento no Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Hudson Bernardes
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N°. 161/2017

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09/11/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 161/2017 nesta Casa registrado sob o nº.161/2017, que "Institui a meia entrada para os servidores municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Itaúna – MG em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa beneficiar os servidores municipais itaunenses com desconto de cinquenta por cento nos estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento, estimulando a difusão cultural.. E que por hora apresentamos a emenda aditiva, com o objetivo de contribuir com a excepcional proposição em questão, com supadâneo ao que dispõe o art. 131, inciso IV, § 5º do Regimento Interno.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo primeiro do projeto de Lei 161/2017 fica renumerado como § 1º e adiciona-se o § 2º com a seguinte redação:

(...)

§ 2º – Os servidores municipais itaunenses deverão comprovar renda até 02 (dois) salários mínimos.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, após analisar o Projeto de Lei em questão, tendo em vista o parecer da Procuradoria deste Legislativo e com a aprovação da Emenda de Comissão ora apresentada,, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 22 de Novembro de 2017.

Anselmo Fabiano Santos

Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Justiça e Redação:

Hudson Bernardes

Presidente

Joel Márcio Arruda

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 161/2017

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 27/11/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 161/2017**, que “Institui a meia entrada para os servidores da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Itaúna-MG em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural”, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e Redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

No tocante a matéria orçamentaria e financeira atinente a essa comissão, verificou-se que não há nenhum óbice no Projeto de Lei proposto, vez que não cria despesa ao Ente Municipal, tão pouco institui obrigações ao Executivo, permanecendo inalteradas as leis orçamentárias já aprovadas nessa Casa Legislativa.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei Complementar em apreço, estão instruídos com a documentação necessária, e encontram-se elaborados dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2017.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleisson Fernandes

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N°161/2017

Iago Souza Santiago
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 30 de novembro de 2017 por parte da Secretaria Legislativa o Projeto de Lei n° 161/2017, que **“Institui a meia entrada para os servidores municipais da Administração Pública Direta, indireta e Fundacional do Município de Itaúna – MG em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural”**, e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente projeto de autoria do edil Hudson Bernardes, passou pela comissão de Justiça e Redação, possui técnica legislativa e está em conformidade, sendo assim favorável o parecer dessa comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

Assim sendo, fica evidenciado que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Iago Souza Santiago
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER FINAL DO PROJETO DE LEI N°161/2017

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei de autoria do vereador Alexandre Campos, que **“Institui a meia entrada para os servidores municipais da Administração Pública Direta, indireta e Fundacional do Município de Itaúna – MG em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural”**, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhado o Voto do Relator.

Iago Souza Santiago
Vereador

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.

Acompanham o voto do relator:

Gláucia Santiago

Membro

Gleisson Fernandes

Membro

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 161/2017

Art. 1º O § 2º do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os servidores municipais itaunenses deverão comprovar renda de até 03 (três) salários mínimos”.

JUSTIFICATIVA

A subemenda substitutiva tem o caráter de contemplar mais servidores com o referido benefício.

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 2017.

Hudson Bernardes

Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Hudson Bernardes, nomeia o vereador Anselmo Fabiano Santos para atuar como relator na apreciação da Subemenda Substitutiva à Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 161/2017, que “Institui a meia entrada para os servidores municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Itaúna - MG em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural”.

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 2017.

Hudson Bernardes

Presidente da Comissão